



INFORME nº. 27/2020/CORREG-MCTI

Atenção Comissões, para a diferença entre incontinência pública e conduta escandalosa na **repartição!**

Entende-se como repartição, o ambiente fechado no interior dos prédios ou salas, mas também o local público ou aberto ao público, ou mesmo o recinto particular em que o agente exerce suas atividades laborais.

Incontinência pública é o comportamento indecente, vulgar, que ocorre de forma habitual, ostensiva e em público, enquanto a **conduta escandalosa** é aquele ofende a moral, ocorre às ocultas ou reservadamente (assédio sexual e demais atos libidinosos).

Ambas as condutas dispensam a habitualidade, de modo que podem se configurar ainda que praticadas de forma isolada (ato único), e poderão resultar na aplicação da penalidade máxima ao servidor infrator (art. 132, V, da Lei nº. 8.112/1990).